



Santo Antonio do Sudoeste Câmara Municipal

Estado do Paraná

CNPJ: 95.590.998/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N° 001/2016 DE 21 DE MARÇO DE 2016, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2016.

Por este instrumento de primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 95.590.998/0001-38, com sede situada na Rua Prefeito Armando Fassini, n° 563, Centro, CEP: 85.710-000, Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, neste ato representada por seu Presidente Senhor **FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n° 5.376.450-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° 990.314.189-00, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 634, Bairro Entre Rios, CEP: 85.710-000, Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCELO FREITAS PAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 23.197.710/0001-59, com sede situada na Rua Presidente Vargas, n° 69, Bairro Princesa Isabel, CEP: 85.710-000, Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, neste ato representada por seu sócio-gerente, **MARCELO FREITAS PAZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n° 049.937.319-73, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, n° 69, Bairro Princesa Isabel, CEP: 85.710-000, Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Na data de 21 de março de 2016, os Contratantes celebraram entre si o Contrato de Prestação de Serviços n° 001/2016, referente ao Processo Licitatório n° 001/2016, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software, em conformidade com o constante na clausula primeira do referido contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21/03/2016 e com término em 21/03/2017, podendo ser prorrogado por igual período, como constante no parágrafo primeiro da clausula quarta do mesmo instrumento contratual, pelo preço total/anual de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme disposto na clausula segunda do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando que o Poder Legislativo Municipal necessita do serviço de atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software, de forma constante, considerando ainda o pedido formal e justificado remetido pelo



Santo Antonio do Sudoeste Câmara Municipal

Estado do Paraná

CNPJ: 95.590.998/0001-38

contratado em 06/02/2017, qual é parte integrante deste termo aditivo, os Contratantes, resolvem, de comum acordo, por este primeiro termo aditivo, efetuar a prorrogação do prazo do serviço contratado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **21/03/2017 a 21/03/2018**, em cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços n° 001/2016, celebrado entre as partes em 21/03/2016, sendo que o valor total e anual do serviço será reajustado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, conforme autoriza o artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 1°, Lei n° 8.666/93, para o valor anual/total de **R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, equivalente a **R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) mensais**, por mera deliberação das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e vigentes, todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 001/2016, celebrado entre as partes, em data de 21/03/2016.

Assim, por estarem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 21 de Março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA - PRESIDENTE

Contratante

MARCELO FREITAS PAZ
MARCELO FREITAS PAZ - REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

TANAL MASSOUD KARAM

CPF n° 032.142.789-08

Endereço: Rua Vereador Ondino Alves dos Anjos, n° 420, Vila Catarina, Santo Antonio do Sudoeste-PR

CASEMIRO PASA

CPF n° 213.040.689-00

Endereço: Rua República Argentina, n° 668, Centro, Santo Antonio do Sudoeste-PR



Santo Antonio do Sudoeste Câmara Municipal

Estado do Paraná

CNPJ: 95.590.998/0001-38

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reajuste de contrato de prestação de serviços, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016, de 21 de Março de 2016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.590.998/0001-38.

CONTRATADA: MARCELO FREITAS PAZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.197.710/0001-59.

OBJETO: Prorrogação de Prazo e Reajuste do valor do serviço de atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016, de 21 de Março de 2016.

VALOR TOTAL REAJUSTADO: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) anuais, equivalente a R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 21/03/2017 a 21/03/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE



Santo Antonio do Sudoeste Câmara Municipal
Estado do Paraná
CNPJ: 95.590.998/0001-38

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reajuste de contrato de prestação de serviços, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016, de 21 de Março de 2016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.590.998/0001-38.

CONTRATADA: MARCELO FREITAS PAZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.197.710/0001-59.

OBJETO: Prorrogação de Prazo e Reajuste do valor do serviço de atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016, de 21 de Março de 2016.

VALOR TOTAL REAJUSTADO: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) anuais, equivalente a R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 21/03/2017 a 21/03/2018.

Cod228287



Santo Antonio do Sudoeste Câmara Municipal

Estado do Paraná

CNPJ: 95.590.998/0001-38

Câmara Municipal de Vereadores

RECEBIDO

Em

13 / 02 / 2017

Clairton Antonio Cauduro - Secretário

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADITIVO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR ORIGINÁRIO PACTUADO. LIMITE LEGAL DE REAJUSTE/ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO A SER OBSERVADO.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de prorrogação da vigência de contrato administrativo e reajuste do valor originário pactuado, remetido em **06/02/2017** pelo Contratado Marcelo Freitas Paz - CNPJ nº 23.197.710/0001-59, referente ao Processo Licitatório nº 001/2016, Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016.

Em referido ofício, o Contratado justifica o pedido de prorrogação de vigência e reajuste de valores do mencionado contrato, este no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor originário contratado.

Foi solicitado o parecer técnico desta Procuradoria Jurídica quanto ao pedido, conforme passa expor a seguir.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações, regulamenta a matéria atinente às licitações e os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, inclusive quanto à sua vigência, prorrogação e modificação no curso do pacto contratual.

Primeiramente, com relação à prorrogação de vigência do contrato, o objeto deste é a prestação de serviço de suporte técnico, atualização e adaptação de softwares, revisão e correção de problemas operacionais, processamento de dados e novas manutenções de softwares, sendo serviço essencial a ser executado de forma contínua, sob pena de prejuízo à Administração Pública, enquadrando-se o presente caso, portanto, na hipótese prevista no artigo 57, inciso II, Lei de Licitações:



Santo Antonio do Sudoeste Câmara Municipal

Estado do Paraná

CNPJ: 95.590.998/0001-38

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Ademais, o Contratado apresentou documentos atualizados de regularidade fiscal e tributária, não havendo qualquer óbice até a presente data quanto à prorrogação contratual solicitada. Assim, a prorrogação de vigência neste caso é justificada e possui amparo legal.

Quanto à alteração do contrato administrativo, concernente aos valores originariamente pactuados, o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, estabelece que:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Ou seja, é possível haver a alteração do contrato, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências retardadoras da execução do ajustado, ou ainda em caso fortuito ou fato do príncipe.

Pela análise do pedido de prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016, bem como de reajuste do valor originário



Santo Antonio do Sudoeste Câmara Municipal

Estado do Paraná

CNPJ: 95.590.998/0001-38

pactuado, remetido pelo Contratado, é possível verificar em sua justificativa que no curso do contrato houve fatos previsíveis que retardaram a execução do ajustado, e até mesmo fatos imprevisíveis, como a manutenção dos sistemas atualizados, disponibilização de informações e atos em tempo real, a correção de problemas operacionais e de processamento, que envolve sistemas online, arquivos físicos e em mídia, quais configuram as hipóteses elencadas no artigo 65, inciso II, alínea "d", Lei n° 8.666/93.

Porém, solicita o Contratado que o reajuste seja efetivado na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, o que excede o limite legal estabelecido.

Conforme dispõe os §§ 1° e 2°, do citado artigo 65, da Lei de Licitações, o limite máximo de reajuste contratual é de 25% (vinte e cinco por cento), sendo vedado qualquer acréscimo acima deste percentual legal:

"Art. 65. [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes."

Ou seja, no caso de ocorrer a prorrogação da vigência do referido contrato administrativo, bem como o eventual reajuste/acréscimo de valores inicialmente pactuados, este reajuste/acréscimo deve observar o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente pactuado, conforme prevê a legislação vigente.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços n° 001/2016, firmado com o Contratado Marcelo Freitas Paz - CNPJ n° 23.197.710/0001-59, referente ao Processo Licitatório n° 001/2016, porém, **RESSALVA** que, quanto ao eventual reajuste/acréscimo de valores vinculados ao contrato, este deve limitar-se ao percentual máximo de



Santo Antonio do Sudoeste Câmara Municipal

Estado do Paraná

CNPJ: 95.590.998/0001-38

25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente pactuado, conforme prevê o artigo 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/93.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante o exposto, esta Procuradoria Jurídica esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016, firmado com o Contratado Marcelo Freitas Paz - CNPJ nº 23.197.710/0001-59, referente ao Processo Licitatório nº 001/2016, porém, **RESSALVA** que, quanto ao eventual reajuste/acréscimo de valores vinculados ao contrato, este deve limitar-se ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente pactuado, conforme prevê o artigo 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/93.

É o **PARECER**.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 13 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO LUCAS TOMAZONI

Procurador Jurídico

OAB/PR 69.423